



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 15/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO POR MEIO DE SUBVENÇÃO ATRAVÉS DAS OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE EM SAÚDE NA FORMA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMÂNCIO OLIVA NETO, Prefeito Municipal de Varzelândia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com as seguintes Entidades:

- a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BEBEDOURO - CNPJ 25.229.444/0001-24;
- b) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE AGRESTE – CNPJ 24.737.612/0001-20;
- c) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BEBEDOURO – CNPJ 25.229.444/0001-24;
- d) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE BUQUEIRAO DA LAGOA E FURADO DA EMA – CNPJ 00.983.644/0001-47;
- e) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO – CNPJ 25.206.269/0001-50;
- f) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES E TRAB. RURAIS ASSENTADOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA BETANIA – CNPJ 07.782.991/0001-50;
- g) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES FAZ LAGOA DO JOIA – CNPJ 00.793.350/0001-52;
- h) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQ PROD RURAIS DE LIMOEIRO – CNPJ 01.072.765/0001-08;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA COM.RURAL DE SAO VICENTE I – CNPJ 05.926.443/0001-21;
- j) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SAO VICENTE – CNPJ 25.205.717/0001-09;
- k) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA PARAISO – CNPJ 01.694.158/0001-71;
- l) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE DE FURADO MODESTO – CNPJ 46.883.462/0001-03;
- m) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE FURADO SECO – CNPJ 02.234.745/0001-40;
- n) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS DE GAVIAO – CNPJ 00.998.965/0001-15;
- o) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA SANTA RITA – CNPJ 25.219.593/0001-02;
- p) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE TABOCAS – CNPJ 00.091.883/0001-92;
- q) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE TABUAL – CNPJ 00.963.528/0001-66, Veículo Marca Fiat, Modelo Cronos, placa SJH9C92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as Entidades elencadas se enquadram como Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da Lei 13019/2014, constituídas e existentes nos termos das leis vigentes, com o objetivo específico, mediante Termo de Colaboração com o Fundo Municipal de Saúde de Varzelândia/ Secretaria Municipal de Saúde, de custearem as despesas do transporte em saúde dos cidadãos residentes nas comunidades rurais e Distritos do Município até a sede, de acordo com as demandas e necessidades apresentadas pela Entidade junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo motivo plenamente justificável que determinada região/localidade e sua Entidade representativa não consiga se habilitar junto ao Fundo Municipal de Saúde e com isso a comunidade ficar prejudicada pela falta da prestação de serviços de



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte em saúde, outra Entidade Civil já habilitada e que tenha os mesmos objetivos e finalidades estatutárias, devidamente autorizada por sua Assembleia Geral, poderá prestar os serviços de transportes em saúde naquela localidade, até que se resolva as pendências.

Art. 2º O **TERMO** tem como objeto a conjugação de esforços para viabilizar o acesso do cidadão aos serviços de saúde na sede do município, através da oferta de serviços de transporte em saúde, custeados pelos Associados (Associações) e o Município de Varzelândia, com serviços de transporte em saúde das localidades rurais e Distritos até a sede, as Entidades colaboradoras não poderão fazer o transporte em saúde para outros municípios, havendo necessidade, este ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde pela execução e disponibilização de veículo e motorista do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para o atingimento do objetivo do presente **TERMO**, fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizados a participar anualmente, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual 1552/2024, com repasse anual na ordem de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos Reais) a título de subvenção social, valor este que poderá ser atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e deverá ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
10.302.0048.2091 – FICHAS 705 A 708	1.200,00	14.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, arcará com a manutenção essencial do veículo (motor, câmbio, suspensão e pneus), ainda ficará responsável pela emissão do licenciamento anual, ocorrendo infrações, estas serão de responsabilidade da Mesa Diretora e motorista da Entidade colaboradora.

Art. 4º - Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará à OSC Celebrante, no prazo e condições constantes desta Lei e minuta do Termo de Colaboração, a importância global anual estimada em



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos Reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.302.0048.2091 – FICHAS 705 A 708

PARÁGRAFO PRIMEIRO – como contrapartida no referido **TERMO**, a Entidade colaboradora, ficará responsável pela guarda do veículo objeto da Cessão de Uso, se responsabilizando pelo mesmo, conforme cláusulas da referida cessão, previamente autorizado pelo Poder Legislativo, arcará ainda com o abastecimento, borracharia, eventual multa de trânsito e remuneração do motorista, devendo este ser associado na referida entidade e ter o nome aprovado pela maioria simples dos sócios e comprovado mediante deliberação da Assembléia em ata assinada pela mesa diretora e associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de uso do veículo para transporte de profissionais de saúde nas comunidades, os abastecimentos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pacientes de oncologia e hemodiálise em deslocamento para tratamento, farão jus ao transporte gratuito de suas residências nas localidades rurais e Distritos até a Secretaria Municipal de Saúde e toda a despesa deste transporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser empenhando na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ANUAL
10.302.0048.2091 – FICHAS 705 A 708	14.400,00

Art. 5º A prestação de contas será bimestral, e observará o previsto no Termo Firmado, condicionando o repasse a esta.

Art. 6º O Poder Executivo fará o monitoramento e a avaliação do Termo ora ajustado, devendo ser observado a Instrução Normativa 001/2025 que trata da Frota Municipal, através de procedimentos de fiscalização, que será executado pelo responsável pela Frota da Secretaria Municipal de Saúde, e na sua falta, pelo Secretário Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – fica criado a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, composta pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Responsável pela Frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para atender a Lei 13.019 e alterações e fazer jus às subvenções e manutenções previstas nesta Lei e Termo, as Entidades participantes deverão se cadastrar em junto à Divisão de Convênios, Contratos e Parcerias, e apresentarem os seguintes documentos válidos:

- a) Estatuto Social atualizado e registrado nos moldes da Lei 13019 e suas atualizações;
- b) Ata vigente da atual diretoria registrada;
- c) Ata de deliberação em que Assembléia indica o(a) Associado (a) para ser o (a) motorista do veículo em Cessão de Uso;
- d) Deliberação da Assembléia Geral, indicando e aprovando o associado motorista e respectiva cópia da CNH;
- e) CNPJ;
- f) Atestado de Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- h) Certidão Negativa com o Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia (CRF);
- k) Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- l) Conta bancária em nome da entidade colaboradora

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varzelândia, 20 de maio de 2025.

Amâncio Oliva Neto
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimenta-los cordialmente, apresentamos em anexo o **Projeto de Lei**, afim de que seja submetido à apreciação pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Com a referida proposição, objetiva-se autorização para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com as entidades civis mencionadas, a saber:

- i. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BEBEDOURO - CNPJ 25.229.444/0001-24;
- ii. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE AGRESTE - CNPJ 24.737.612/0001-20;
- iii. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BEBEDOURO - CNPJ 25.229.444/0001-24;
- iv. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE BUQUEIRAO DA LAGOA E FURADO DA EMA - CNPJ 00.983.644/0001-47;
- v. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CAMPO REDONDO - CNPJ 25.206.269/0001-50;
- vi. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES E TRAB. RURAIS ASSENTADOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA BETANIA - CNPJ 07.782.991/0001-50;
- vii. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES FAZ LAGOA DO JOIA - CNPJ 00.793.350/0001-52;
- viii. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQ PROD RURAIS DE LIMOEIRO - CNPJ 01.072.765/0001-08;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- ix. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA COM.RURAL DE SAO VICENTE I – CNPJ 05.926.443/0001-21;
- x. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SAO VICENTE – CNPJ 25.205.717/0001-09;
- xi. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA PARAISO – CNPJ 01.694.158/0001-71;
- xii. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA COMUNIDADE DE FURADO MODESTO – CNPJ 46.883.462/0001-03;
- xiii. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE FURADO SECO – CNPJ 02.234.745/0001-40;
- xiv. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS DE GAVIAO – CNPJ 00.998.965/0001-15;
- xv. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA SANTA RITA – CNPJ 25.219.593/0001-02;
- xvi. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE TABOCAS – CNPJ 00.091.883/0001-92;
- xvii. ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE TABUAL – CNPJ 00.963.528/0001-66

As Entidades elencadas se enquadram como entidades sem fins lucrativos e atendem os requisitos da Lei 13019/2014, constituídas e existentes nos termos da legislação vigente, com o objetivo específico, mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO** de firmar parceria com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZELÂNDIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para custearem as despesas do transporte em saúde dos cidadãos residentes nas comunidades rurais e Distritos do Município até a sede, de acordo com as demandas e necessidades apresentadas pelas Entidades junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Lei Federal 13019/2014 e alterações.

Desta forma e buscando aprimorar as normativas Municipais em consonância com a Lei Federal 13019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, apresentamos também a



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

minuta do termo de convênio que de agora em diante será tratado como **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o qual segue em anexo.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o Município implantou o transporte em saúde subvencionado desde o ano de 2013, e é uma necessidade constante sua implementação e melhorias, pois se trata de serviços relevantes.

Isto posto, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, na sequência, à votação pelos nobres vereadores.



Amâncio Oliva Neto
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, essenciais à consecução do objeto, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os valores restantes para cobrir as despesas com o motorista a título de contrapartida, conforme Anexo II, avaliados no montante de R\$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis Reais).

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º _____

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º _____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SAÚDE, DAS COMUNIDADES RURAIS E DISTRITOS ATÉ A SEDE.

O **MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob nº 18.017.467/0001-00**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.196.500/0001-67**, ambos estabelecidos à Praça Dep. Cícero Dumont 30, Centro, por seu Prefeito **AMÂNCIO OLIVA NETO**, portador do **CPF 796.890.276-20** e o Secretário Municipal de Saúde **LUIZ HENRIQUE RABELO AZEVEDO**, **CPF nº 082.327.026** e a _____ **NOME DA OSC**, CNPJ nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____ com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João da Ponte sob nº _____, do _____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ____ a ____ sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto a conjugação de esforços para viabilizar o acesso do cidadão aos serviços de saúde na sede do município, através da oferta de serviços de transporte em saúde, custeados pelos Associados (Associações) e o Município de Varzelândia, com serviços de transporte em saúde das localidades rurais e Distritos até a sede.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (DOZE) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (SESSENTA) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** repassará à _____ **OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos Reais) mensais, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ANUAL
10.302.0048.2091 – FICHAS 705 A 708	14.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral ou unidade equivalente e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração ;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração ;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

- aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIII. destacar a participação do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Saúde em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XIV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XV. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público,
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração ;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- IX. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;
- X. conceder o uso dos bens móveis mediante ato do Prefeito Municipal e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial bimestralmente;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, ~~sem~~ que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Varzelândia, _____, ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZ HENRIQUE RABELO AZEVEDO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

Testemunhas



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA -MG

RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO

CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

EMENDA ADITIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI 15/2025 (DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO POR MEIO DE SUBVENÇÃO ATRAVÉS DA OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE EM SAÚDE NA FORMA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

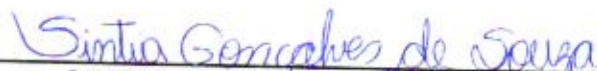
A Câmara Municipal de Varzelândia (MG), aprova e o Prefeito Municipal de Varzelândia – MG., sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “r” ao artigo 1º do Projeto de Lei 15/2025, mencionado acima, com a seguinte redação:

“r) ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARZEA DAS PEDRAS - CNPJ: 01.085.441/0001-04.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Varzelândia (MG), 11 de junho de 2025.


SINTIA GONÇALVES DE SOUZA
Vereadora - REDE

